



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08708/09

Ementa: Prefeitura Municipal de Paulista. **Verificação de cumprimento de decisão.** Não cumprimento do item 5 do Acórdão APL TC 986/2008. Arquivamento

Acórdão APL TC 817/2013

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado para acompanhamento de verificação de cumprimento do item 5 da decisão consubstanciada através do Acórdão APL TC 986/2008, prolatada quando do exame da Prestação de Contas do Município de Paulista, exercício de 2006 (Processo TC 2002/07), quais sejam:

[...]

5 . Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros para que o mesmo comprove a adoção de medidas no sentido de solicitar junto à Secretaria de Estado de Segurança e de Defesa Social a prestação do Convênio firmado nº 035/2006, no valor de R\$ 54.000,00, e juntar aos autos a documentação pertinente;

Decisão esta mantida após apreciação de Recurso de Revisão (Processo TC 03874/09), consubstanciada através do Acórdão APL TC 761/2010¹ (fls. 62/63).

Instrui os autos recente relatório dos técnicos da Corregedoria concluindo pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal (fls. 65/66), haja vista que os documentos referentes à prestação de contas do convênio não foram apresentados.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando a natureza da despesa decorrentes do Convênio nº 035/2006, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paulista e a Secretaria de Estado de Segurança e de Defesa Social, bem como à vista do lapso temporal entre a realização das despesas e os dias atuais

¹ O **Recurso de Revisão** apreciado foi pelo provimento parcial para tornar insubsistente o item 2.a, no que se refere à retirada do rol de irregularidades a diferença de saldo da conta do FUNDEF; e deu como cumpridos os itens da decisão referentes à imputação de débito referente ao excesso com aquisição de pneus e referente à aplicação de multa, visto que se constataram os recolhimentos dos valores imputados ao gestor (fls. 62/63).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08708/09

(2006 a 2013), voto que este Tribunal **declare não cumprido** o item 5 do Acórdão APL TC 986/2008 e determine o **arquivo dos autos**.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08708/09, referente à verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 986/2008, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Município de Paulista, relativa ao exercício de 2006 (Processo TC 2002/07),

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos constam;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em **declarar não cumprido o item 5 do Acórdão APL TC 986/2008**, determinando o **arquivamento do processo**.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral